

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA N.º 280 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

(D.O.U. de 04/11/2011 - Seção 2 - pág. 48)

*Constitui Grupo de Estudos Tripartite sobre a
Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.*

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Art. 9A, da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Estudos Tripartite - GET com o objetivo de estudar e contribuir com a proposta de texto técnico básico para criação de Norma Regulamentadora sobre a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º O GET será composto por cinco membros titulares representantes das bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, designados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, conforme indicação formal das entidades públicas e privadas que compõem a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP:

I - Representantes do Governo:

- a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST / SIT / MTE
 - Airton Marinho da Silva
 - Jeferson Seidler

b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO / MTE

- Gerrit Gruenzner
- Gilmar da Cunha Trivelato

c) Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSO / SPSS / MPS

- Domingos Lino

II - Representantes dos Empregadores:

- Luis Sérgio Soares Mamari
- Henrique Wiliam Bego Soares
- Clovis Veloso de Queiroz Neto
- Nicolino Eugênio da Silva Júnior
- Nicole Goulart

III - Representantes dos Trabalhadores:

- Cosmo Palásio de Moraes Júnior
- Rogério de Jesus Santos
- Plínio José Pavão de Carvalho
- Cláudia Rejane de Lima
- Washington Aparecido dos Santos

Art. 3º A coordenação do GTT será exercida por membro indicado pela Secretária de Inspeção do Trabalho.

Art. 4º A participação nas atividades do Grupo de Estudo Tripartite é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE